PROCESSO DE CANDIDATURA ÀS ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS DE 17 DE JULHO DE 2016

ACORDÃO N.05/016
PROCESSO Nº./2006
ESPECIE :PROCESSO ELEITORAL
CANDIDATURA Á PRESIDENTE DA REPUBLICA
DECISÃO : REJEIÇÃO
VOTAÇÃO : UNANIMIDADE
RELATOR : JUSTINO TAVARES DA VEIGA

Sumário

1- *Os requisitos exigidos por lei, para apresentação de candidaturas ás eleições presidenciais, devem verificar-se no acto de apresentação das candidaturas.*
2- *O art.12º. nº1. Da lei 11/90- lei eleitoral, ao dispor que as candidaturas para o Presidente da República são propostas por um mínimo de 250 e um máximo de 500 eleitores recenseados no território da república, veda a possibilidade de "auto candidaturas"*
3- *A prova de residência permanente é um requisito constitucional de candidatura presidencial.*
4- *A sua inexistência, torna o Candidato inelegível.*

RELATÓRIO

Ao abrigo do art.34º. da lei 11/90, de 26 de Novembro apresentou no Supremo Tribunal de Justiça/Tribunal Constitucional candidatura à Presidente da República, para a eleição designada pelo Decreto Presidencial n.4 / 2016, de 16 de Maio, o cidadão santomense ESTANISLAU DIAS SANTIAGO AFONSO, de trinta e nove anos de idade , nascido em 3 de Agosto de 1976, na Freguesia da Madalena, Distrito de Mé- Zóchi, filho de Manuel Guadalupe Santiago Afonso e de Avelina da Conceição Dias, portador do Bilhete de identidade nº.71341, emitido pelo Ministério de Justiça, em 24 de Março de2013, inscrito no Caderno Eleitoral sob o nº.AGO4A03B000067.

Constituiu seu Mandatário, o Senhor Boumedienne Aguiar dos Ramos, santomense de 37 anos de idade, natural de Praia Melão, Distrito de Mé-zochi , residente na Praia Melão, Distrito de Mé Zochi, Mandatário este, que juntou certidão de inscrição eleitoral e respectiva procuração .

Juntou dentro do prazo os seguintes documentos: certidão de capacidade eleitoral, requerimento de subscrição de candidato, certidão da capacidade eleitoral